



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



LEI N° 987, de 17 de novembro de 1999.

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) de Senador Pompeu, Estado do Ceará, e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, o Prefeito Municipal de Senador Pompeu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado, no Gabinete do Prefeito do Município de Senador Pompeu, Estado do Ceará, o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa, destinadas a prevenir conseqüências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações as áreas atingidas.

Art. 2° - A defesa Civil compreende o conjunto de medidas, permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, preservar a moral da população e restabelecer o bem-estar social.

Art. 3° - O Sistema Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e execução das medidas previstas no artigo anterior.

Art. 4° - Compõe o Sistema Municipal de Defesa Civil:

- I - Presidência;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Conselho Técnico;
- IV - Conselho Comunitário;
- V - Grupo de Operações.

Parágrafo único - O Sistema Municipal de Defesa Civil integrará funcionalmente o Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5° - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDES, coordenará e orientará, no âmbito municipal, todas as medidas previstas no Artigo 2° deste Lei.



Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



Art. 6º - A Presidência da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil será exercida pelo Prefeito Municipal, sem auferir remuneração, comissão, gratificação ou qualquer outra espécie compensatória, devendo ainda, via portaria municipal elencar os representantes componentes deste Conselho.

§ 1º - O Presidente da COMDEC tem as atribuições de:

I - requisitar, nomear e remanejar funcionários para composição dos grupos de Defesa Civil;

II - convocar e presidir as reuniões do Sistema Municipal de Defesa Civil;

III - representar a COMDEC nos eventos a que esta for convocada;

IV - justificar perante as Entidades representadas as faltas de cada membro, durante as reuniões e operações de assistência.

§ 2º - A Secretaria Executiva da COMDEC será exercida por uma pessoa escolhida democraticamente por todos os membros do Conselho Técnico, Conselho Comunitário e Grupo de Operações.

§ 3º - O Chefe do Executivo Municipal define a Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos como órgão encarregado visando dar suporte administrativo à COMDEC.

Art. 7º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC é constituída por representantes das seguintes Instituições:

- Representantes da Prefeitura Municipal Secretarias / Órgãos Municipais
- Representantes do Governo do Estado Órgãos Estaduais existentes no Município
- Representantes do Governo Federal Órgãos Federais existentes no Município
- Representantes da Câmara Municipal
- Representantes de Igrejas
- Representantes do STR
- Representante de Associação Comunitárias
- Representante de Clubes de Serviço
- Representante de Cooperativas municipal

Parágrafo único - Cada Entidade deverá ser representada por um membro indicado pelo respectivo titular ou pelo consenso dos associados, quando se tratar de entidade associativa.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



Art. 8º - Quaisquer dos órgãos ou membros representantes ou componentes da COMDEC deverão informar imediata e inadiavelmente à Secretaria Executiva da COMDEC, quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente à comunidade municipal, privando-a total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

Art. 9º - Tão logo tenha a notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Secretário Executivo, tomará as medidas necessárias para acionar o Sistema em estreita articulação com o Presidente.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica a COMDEC investida de todos os poderes necessários, durante a ocorrência de eventos desastrosos e no período necessário à normalização da situação.

§ 2º - Se a situação exigir, o Secretário Executivo delimitará a área territorial atingida, para efeito de emissão de Declaração da Situação de Emergência.

§ 3º - Se entender necessário, o Secretário Executivo proporá ao Prefeito a Declaração do Estado Calamidade Pública.

Art. 10º - A COMDEC baixará Regulamento para o funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil.

Art. 11º - Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviços de Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Art. 12º - Este Projeto entrará em vigor na data de sua publicação, regodas as disposições em contrárias, especialmente as constantes na Leis Municipais nºs. 940 de 24/04/1998 e nº 944 de 04/06/1999.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR
POMPEU EM 17 DE NOVEMBRO DE 1999.


MANOEL JUCIANO ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL.